

PORTARIA-CONJUNTA - 252021
Código de validação: E388AF83CF

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Regulamenta o Plano de Logística Sustentável –
PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do
Maranhão.**

O **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO** e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder a estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e revoga a Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015;



CONSIDERANDO a necessidade de editar nova Portaria, em substituição à Portaria Conjunta nº 1, de 11 de fevereiro de 2019, para fazer as adequações necessárias, constantes da Resolução CNJ nº 400/2021.

RESOLVEM

Art. 1º Regular o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021.

§ 1º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 2º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 3º O plano de capacitação elaborado por esta Egrégia Corte deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

Art. 2º A observância às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é obrigatória para todos (as) os (as) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e funcionários (as) terceirizados (as) do órgão, sendo responsabilidade dos (as) titulares das unidades e demais gestores (as) a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art. 3º A Comissão Gestora do PLS, a qual possui caráter permanente, será composta pelos (as) titulares das seguintes unidades:

I- Corregedoria Geral da Justiça – CGJ;

II- Escola Superior da Magistratura – ESMAM;

III- Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM;

IV- Diretoria Geral – DG;

V- Diretoria Administrativa – DA;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

VI- Diretoria de Engenharia – DENG;

VII- Diretoria Financeira – DF;

VIII- Diretoria de Informática e Automação – DIA;

IX- Diretoria de Recursos Humanos – DRH;

X- Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar – DSI;

XI- Assessoria de Comunicação da Presidência – ASSCOM;

XII- Núcleo de Gestão Socioambiental – NGS.

§ 1º A suplência da Comissão será exercida pelos (as) substitutos (as) legais dos (as) titulares das unidades mencionadas nos incisos I a XII.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por desembargador (a) designado (a) pelo Plenário e, na sua ausência, pelo (a) Juiz (a) Auxiliar Coordenador (a) da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM.

§ 3º A Comissão Gestora do PLS reportar-se-á ao (à) seu (sua) Presidente.

Art. 4º São atribuições da Comissão Gestora do PLS:

I- deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

II- avaliar e aprovar os relatórios de desempenho elaborados pelo Núcleo de Gestão Socioambiental;

III- propor a revisão do PLS; e

IV- sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas.

§1º A Comissão Gestora proporá a revisão do PLS que será realizada, no máximo a cada 2 (dois) anos, pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, com apoio das unidades gestoras responsáveis pela sua execução e com suporte técnico da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização.

§2º Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente no mês de janeiro do ano subsequente ao ano-base, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Art. 5º Ficam instituídos grupos executivos relacionados às variáveis e indicadores de desempenho mínimos previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021, para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

colaborar nas proposições, projetos e execução de ações que viabilizarão a implementação do PLS:

I – GRUPO EXECUTIVO Nº 1. Temas: Papel, água envasada em embalagem plástica, vigilância, limpeza, aquisições, contratações e apoio administrativo.

a) unidades responsáveis:

1. Divisão de Administração de Material;
2. Coordenadoria de Licitação e de Contratos;
3. Coordenadoria de Apoio Administrativo;
4. Coordenadoria de Segurança Institucional;
5. Coordenadoria de Administração da CGJ.
6. Assessoria de Comunicação da Presidência;
7. Assessoria de Comunicação da CGJ;

II – GRUPO EXECUTIVO Nº 2. Tema: Impressão.

a) unidades responsáveis:

1. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;
2. Divisão de Administração de Material;
3. Coordenadoria de Finanças e Pessoal da CGJ.

III – GRUPO EXECUTIVO Nº 3. Tema: Telefonia.

a) unidades responsáveis:

1. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;
2. Diretoria Administrativa;
3. Coordenadoria de Finanças e Pessoal da CGJ.

IV – GRUPO EXECUTIVO Nº 4. Tema: Energia elétrica e água e esgoto.

a) unidades responsáveis:

1. Divisão de Análise e Faturas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

2. Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços;

3. Coordenadoria de Finanças e Pessoal da CGJ;

4. Laboratório de Inovação – TOADALAB.

V – GRUPO EXECUTIVO Nº 5. Temas: Reformas e construções.

a) unidades responsáveis:

1. Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços;

2. Diretoria Geral;

3. Coordenadoria de Administração da CGJ.

VI – GRUPO EXECUTIVO Nº 6. Tema: qualidade de vida.

a) unidades responsáveis:

1. Coordenadoria Médica, Odontológica e Psicossocial (DRH);

2. Divisão Médica (DRH);

3. Divisão Odontológica (DRH);

4. Divisão Psicossocial (DRH);

5. Diretoria da Secretaria da CGJ;

6. Coordenadoria da Infância e Juventude;

7. Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Maranhão (UMF);

8. Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

9. Divisão Médica e Odontológica do Fórum de São Luís.

VII – GRUPO EXECUTIVO Nº 7. Tema: capacitação em sustentabilidade.

a) unidades responsáveis:

1. Diretoria de Recursos Humanos;

2. Secretaria da ESMAM;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

3. Assessoria de Comunicação da Presidência;

4. Assessoria de Comunicação da CGJ;

5. Núcleo de Gestão Socioambiental.

VIII - GRUPO EXECUTIVO Nº 8. Temas: Veículos e combustível.

a) unidades responsáveis:

1. Diretoria Administrativa;

2. Divisão de Transporte do TJMA;

3. Divisão de Transporte da CGJ.

IX - GRUPO EXECUTIVO Nº 9. Tema: Gestão de resíduos.

a) unidades responsáveis:

1. Coordenadoria de Apoio Administrativo;

2. Coordenadoria de Administração da CGJ;

3. Coordenação Administrativa do Fórum de São Luís;

4. Divisão de Serviços Gerais do Fórum de São Luís;

5. Divisão de Material e Patrimônio do Fórum de São Luís;

6. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;

7. Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental;

8. Divisão de Gestão e Controle Documental da CGJ;

9. Divisão de Arquivo do Fórum de São Luís;

10. Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial;

11. Coordenadoria de Obras e Serviços;

12. Núcleo de Gestão Socioambiental.

X - GRUPO EXECUTIVO Nº 10. Temas: equidade e diversidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

a) unidades responsáveis:

1. Diretoria de Recursos Humanos;
2. Assessoria de Comunicação da Presidência;
3. Comitê de Diversidade;
4. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER);
5. Corregedoria Geral da Justiça;
6. Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§1º Cada grupo abordará os indicadores priorizados pelo Núcleo Socioambiental segundo o grau de importância e impacto no IDS (índice desempenho de sustentabilidade), podendo ser posteriormente acrescentados outros indicadores e variáveis conforme a Resolução CNJ nº 400/2021.

§2º Os Grupos Executivos responderão à Comissão Gestora e serão compostos pelos (as) titulares das unidades, que deverão indicar suplentes.

§3º Os Grupos Executivos poderão convidar outros (as) servidores (as) ou especialistas para participar das reuniões e contribuir na execução dos trabalhos.

§4º Cada Grupo Executivo será presidido por um (a) servidor (a) indicado (a) pelos respectivos membros do Grupo.

Art. 6º São atribuições dos grupos executivos:

I - propor à Comissão Gestora novos indicadores relacionados aos temas de sua responsabilidade para composição do PLS deste Tribunal;

II - estabelecer as metas para os indicadores de sustentabilidade que compõem o PLS;

III - indicar as ações e seu plano de execução de forma a alcançar as metas estipuladas para cada indicador;

IV - reportar periodicamente à Comissão Gestora do PLS sobre o andamento da execução das ações planejadas;

V - realizar periodicamente as análises de desempenho dos indicadores;

VI - redefinir ações com vistas ao efetivo alcance das metas estabelecidas para os indicadores;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

VII - elaborar os planos de ações para cada indicador citado nos incisos I a X do art. 5º, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) identificação e objetivo da ação;
- b) detalhamento de implementação das ações;
- c) unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- d) cronograma de implementação das ações; e
- e) previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º O plano de ações referido neste artigo não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS, na periodicidade que se julgar necessária.

§ 2º O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão.

§ 3º Cada grupo executivo contará com um servidor designado pelo Núcleo de Gestão Socioambiental que terá como atribuições:

I - elaborar série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

II - fiscalizar o cumprimento das metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;

III - responsabilizar-se pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

IV - designar as unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

V - manter atualizados os dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos no PLS;

VI - subsidiar o Grupo Executivo com informações para a análise de desempenho dos indicadores relacionados.

Art. 7º Os Grupos Executivos se reunirão pelo menos semestralmente para acompanhamento do desempenho dos indicadores e metas, que poderão ser atualizados, se necessário, após deliberação pela Comissão Gestora do PLS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Art. 8º Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 9º O PLS deverá ser composto:

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;

b) energia elétrica;

c) água e esgoto;

d) gestão de resíduos;

e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;

f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;

h) obras de reformas e leiaute;

i) equidade e diversidade;

j) aquisições e contratações sustentáveis;

II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

III – pelas metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;

IV – pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

Art. 10. Fica designado o Núcleo de Gestão Socioambiental como unidade responsável pelo acesso ao Sistema PLS-Jud para fim de prestar informações referentes aos indicadores constantes do Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que avaliam o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Judiciário.

§ 1º A alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, que atestará a confiabilidade dos dados repassados.

§ 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo, devem ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos:

I – para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base;

II – para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base.

§ 3º O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo do Tribunal de Justiça do Maranhão até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

§ 4º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente da Comissão Gestora do PLS-TJMA.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de novembro de 2021.

Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAÚJO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 11445

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2021 10:00 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2021 11:05 (JAIME FERREIRA DE ARAÚJO)

